



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

LEI N.º 1277

De 12 de novembro de 2001.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar acordo de cooperação com instituições de ensino, destinado a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos termos da Lei federal nº 6.494, de 07/12/77, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de cooperação com instituições de ensino, destinado a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados e que estejam comprovadamente frequentando cursos vinculados ao ensino público e particular, de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, nos termos da Lei federal nº 6.494, de 07/12/1977, com as alterações dadas pela Lei federal nº 8.859, de 23/03/1994, e pelas Medidas Provisórias nºs 1.726/98 e 1.709-4/98, regulamentada pelo Decreto federal nº 87.497, de 18/08/1982.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, o Poder Executivo e a instituição de ensino farão constar do instrumento jurídico de acordo de cooperação, todas as condições de realização de estágio curricular dos alunos, inclusive, a transferência de recursos financeiros, quando for o caso.

Parágrafo 2º - Compreende o estágio curricular, a que se refere o parágrafo anterior, o procedimento didático-pedagógico cujas atividades, de competência da instituição de ensino, são de aprendizagem social, profissional e cultural, com a participação do Poder Executivo, que oferece oportunidade e campos de estágio, como meio de colaborar com o processo educativo.

Artigo 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso entre o estudante e a parte concedente do estágio curricular, o Poder Executivo, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo 1º - O termo de compromisso, de que trata este artigo, deverá mencionar, necessariamente, o instrumento de acordo de cooperação a que se vincula, constituindo-se comprovante exigível pela autoridade competente de que a realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - O estágio, a que se refere este artigo, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Parágrafo 3º - A jornada de atividade do estudante estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário diário de expediente da Prefeitura Municipal de Dumont.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo*

Artigo 3º - O Poder Executivo, na condição de parte concedente da oportunidade de estágio curricular, poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Dumont, a título de contraprestação de serviços dos estudantes, na condição de estagiários, pagará, mensalmente, bolsas de estudos, observado o disposto na legislação previdenciária, com os valores pecuniários de:

I - R\$ 220,00 ( duzentos e vinte reais ), para os de educação superior;

II - R\$ 180,00 ( cento e oitenta reais ), para os de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

Parágrafo 2º - Os estudantes estagiários, cuja jornada de atividade for equivalente a meio período diário de prestação de serviços, receberá bolsas de estudos com valores pecuniários correspondentes a 50% ( cinquenta por cento ) daqueles previstos nos incisos I e II, do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O valor pecuniário das bolsas de estudos, a que se refere este artigo, será revisto por Decreto do Poder Executivo, sem distinção de índices e sempre na mesma data em que ocorrer a alteração, por lei específica, da remuneração dos servidores públicos da Administração Municipal de Dumont.

Artigo 4º - Fica proibida a cobrança ao estudante, em qualquer hipótese, de taxa adicional referente às providências administrativas da Prefeitura Municipal de Dumont, para a obtenção e realização de estágio curricular.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Não se aplica o disposto nesta lei ao menor aprendiz, que se sujeita à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho com vínculo de emprego, mediante contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 2.001, crédito suplementar até o limite de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ), mediante a utilização de recursos nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 12 de novembro de 2.001.

  
**Antonio Roque Bálamo**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município.

  
**Lílian Carla Bálamo**  
= Assessora de Gabinete =